Segunda-feira 11 de Dezembro de 1939 — I Série — Número 288

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	180$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação à portaria n.º 9:382, que estabelece as regras a observar no concurso para a admissão de meteorologistas na 2.ª Repartição da Direcção de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica, da Direcção Geral da Marinha.

Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposições estatutárias, estejam sujeitos os sócios dos seguintes Sindicatos:

Sindicatos Nacionais dos Operários Marceneiros e Ofícios Correlativos dos distritos do Pôrto e de Braga — todos os operários marceneiros que trabalhem ou venham a trabalhar nas áreas abrangidas pelos mesmos Sindicatos.

Sindicato Nacional dos Empregados no Comércio do distrito de Angra do Heroísmo — todos os empregados no comércio que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Sindicato Nacional dos Operários Tamanqueiros do distrito do Pôrto — todos os operários tamanqueiros que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério, da alínea *b*) do n.º 1) do artigo 8.º, capítulo 2.º, para a alínea *a*) dos mesmos número, artigo e capítulo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa na alínea *c*) do n.º 2) do artigo 15.º

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento, da alínea *c*) do artigo 71.º, capítulo 4.º, para as alíneas *a*) e *b*) dos mesmos artigo e capítulo.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 30:118 — Define oficialmente o que se entende por terebintinagem na indústria dos resinosos.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 9:402 — Proíbe a caça à perdiz durante a presente época venatória na área do concelho de Sintra a partir do próximo dia 15 do corrente mês.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 278, 1.ª série, de 28 do mês passado, pelo Ministério da Marinha, Direcção Geral da Marinha, 2.ª Repartição da Direcção de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica, a portaria n.º 9:382, determino que se faça a seguinte rectificação:

No n.º 1.º As condições de admissão a concurso são: onde se lê: «*c*) Ter o curso de engenheiro geógrafo ou ser licenciado em ciências físicas e matemáticas por qualquer das Universidades do País;», deve ler-se: «*c*) Ter o curso de engenheiro geógrafo ou ser licenciado em ciências físico-químicas ou matemáticas por qualquer das Universidades do País;».

Em 5 de Dezembro de 1939. — *António de Oliveira Salazar.*

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 4 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Marceneiros e Ofícios Correlativos do distrito do Pôrto todos os operários marceneiros que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que empreguem nas suas oficinas operários marceneiros descontar-lhes nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de $50 semanais.

III

A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato Nacional dos Operários Marceneiros e Ofícios Correlativos do distrito do Pôrto ou às secções a que respeitem.

IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 7 de Dezembro de 1939. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira.*